

A escravidão na colônia alemã (São Leopoldo – primeira metade do século XIX)

Marcos Justo Tramontini¹ (UNISINOS, Brasil)

O estudo sobre a escravidão entre os imigrantes alemães no Sul do Brasil sempre esbarrou em alguns problemas, dentre os quais destacamos dois. Primeiro, a ênfase dada pelos estudos sobre imigração para o papel de substituição da mão-de-obra escrava que fora reservada a estes estrangeiros pelas autoridades imperiais. Este enfoque desenvolveu-se preferencialmente nos trabalhos que se detiveram no estudo da imigração para a região cafeeicultora, que se intensifica no final do século XIX, momento de desagregação do sistema escravista. Segundo, a historiografia produzida pelos ideólogos da identidade étnica destes imigrantes teutos no Sul do Brasil. Trabalhos que fazem questão de afirmar que os imigrantes/colonos não tinham escravos, que abominavam a escravidão pois estariam imbuídos de uma cultura germânica que valorizaria o trabalho livre. Como exemplo, dentro deste quadro, um historiador recentemente afirmou que:

“As relações entre os colonos e os negros não tinham as conotações da relação entre portugueses e eles. Os negros chegaram a ter relações de emprego com os colonos, mas sem nenhuma conotação escravista, embora a relação fosse escalonada: branco é branco e preto pé preto.”²

No primeiro caso contrapunha-se a mão-de-obra livre do imigrante e a escrava, buscando-se apreender a estruturação do trabalho assalariado e do próprio capitalismo no Brasil, mas esquecendo-se que a colonização no Sul do Brasil visava preferencialmente outros objetivos e mereceria, portanto, outro tratamento. No segundo, se reafirma que os imigrantes/colonos não adotaram esta *‘bárbara prática luso-brasileira’*, num juízo que a historiografia adotou de modo acrítico como evidência. No estudo desta historiografia se destaca a análise de Zubaran³, que comenta sobre a existência de duas abordagens básicas. Primeiro, os que dizem que os teuto-brasileiros não tinham escravos, por serem pequenos proprietários de uma agricultura policultora desenvolviam uma economia familiar e prescindiam da mão-de-obra escrava; ou devido aos teutos possuírem uma mentalidade moralizadora que regeneraria a idéia de trabalho desmoralizada por uma mentalidade lusa colonialista e escravista; ou, também, porque as leis provinciais e imperiais impediram que os teuto-rio-grandenses possuíssem escravos. Em segundo lugar destacam que os teutos e seus descendentes foram bons senhores, sem infligir-lhes maus tratos⁴.

A colonização com imigrantes alemães não tem relação direta e imediata com a pressão inglesa pelo fim da escravidão no Brasil, mas sim, sinteticamente, com os objetivos militares de ocupação, defesa e retaguarda no avanço rumo as margens do Rio da Prata defendidos pela metrópole portuguesa e pelo jovem

¹ Professor no Programa de Pós-Graduação em História da Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS, Brasil

² MULLER, Telmo Lauro. Negros de fala alemã. In. Luís Augusto Fische e René E. Gertz (coordenadores). **Nós, os teuto-gaúchos**. Porto Alegre. Editora da Universidade, 1998, p.239

³ ZUBARAN, Maria Angélica. Os teuto-rio-grandenses, a escravidão e as alforrias. In Claudia Mauch e Naira Vasconcelos (org.). **Alemães no Sul do Brasil**. Canoas, ed. ULBRA, 1994, p.65-74

⁴ Esta perspectiva apoia-se, no mais das vezes, no depoimento de von HOFFMANN, Rückblick auf die deutsche Kolonie São Leopoldo. In. **Koseritz Deutscher Volkalender für Brasilien**, Porto Alegre, 1934, ed. Krahe & Cia, p. 99-106, retirado do livro "Nach Brasilien und zurück in die Heimat", de 1878, no trecho em que afirma que os negros eram bem tratados pelos alemães, que podiam no seu tempo livre vender doces, água ou bananas nas ruas. Tinham também o direito a uma Baile de Negros de vez em quando. E, aos domingos, se viam muitas escravas passeando "tão bem arrumadas que nem pareciam sê-lo", com vestidos de seda, colares de pérola, brincos, cabelos repartido e arrumados e sombrinhas. Acrescentando que boa parte dos negros falava o dialeto alemão da família em que trabalhavam. (p.104)

império brasileiro no início do século XIX⁵. Assim como remete-nos à política de contratação de mercenários na Europa Central implementada pelo jovem imperador que buscava garantir uma força militar independente das oligarquias regionais. Desta forma, o império, nascido em 1822, já receberia os primeiros imigrantes e mercenários em 1824. Aqueles são destinados à colonização do Sul como área litigiosa do império, espaço de fronteiras abertas, que necessitava de homens e de víveres, além de ser uma região dominada por senhores militarizados que não detinham total confiança do imperador. Os imigrantes foram localizados numa antiga fazenda real que ficava cerca de 30 quilômetros da capital provincial (Porto Alegre), a qual se ligava pelo rio dos Sinos, o que possibilitava o abastecimento e auxílio na defesa daquela cidade, e, para o colonos, a venda dos excedentes agrícolas e artesanais. Vale destacar que esta fazenda era localizada em uma zona com vales profundos, banhados e matas, o que evitava um choque direto entre o projeto de colonização e os interesses da oligarquia pecuarista local, que priorizava os campos da parte sul da província.

Neste sentido, podemos ainda encontrar uma gama bastante vasta de estudos que abordam os objetivos que levaram o governo imperial a implementar a política de imigração, dos quais já apontamos alguns, como a colonização de áreas pouco povoadas em regiões de interesses militar, o desenvolvimento de uma agricultura e de um artesanato que abastecesse centros urbanos, o branqueamento da população, a implementação de um grupo social que dependesse diretamente do governo central, contrabalançando o poder das oligarquias locais, dentre outras⁶. Mas, como destaca Abdelmalek Sayad em seus estudos sobre os argelinos na França, “exportam-se ou importam-se exclusivamente trabalhadores, mas nunca cidadãos, atuais ou futuros”⁷, ainda mais num país que recém iniciava sua estruturação política baseada num liberalismo híbrido fundamentado na escravidão e na força como condição para a manutenção e ampliação das posses fundiárias e do poder político. Acredito que este deva ser o ponto central para a análise da política de imigração. Mas devemos deixar claro a distância entre os objetivos – importação de trabalhadores (agricultores e artesãos) ou de soldados -, e a dinâmica da imigração e colonização, onde os aqueles “trabalhadores/soldados” extrapolam seu “papel” e passam a se apresentar como força constituinte da sociedade brasileira⁸.

Por sua vez, a capacidade de organização social e política destes imigrantes no enfrentamento e na exploração de espaços sociais, reivindicando e se articulando com as facções sociais e políticas locais, além da rápida incorporação de práticas locais tais como o apossamento de terras e a escravidão⁹, forçam as autoridades imperiais a acelerar a definição de normas, que no mais das vezes os reafirmam como imigrantes/estrangeiros,

⁵ PICCOLO, Helga Iracema Landgraff. Escravidão, imigração e abolição. Considerações sobre o Rio Grande do Sul do século XIX. In. **Anais da VIII Reunião da Sociedade Brasileira de Pesquisa Histórica**, São Paulo - 1989. p.53-62

⁶ LEMOS (Juvencio Saldanha. **Os mercenários do imperador**. Porto Alegre, Palmarinca, 1993, p. 13) classifica os defensores a imigração, após a independência, em 4 correntes: 1. a do Imperador, a mais forte, que pretendia unicamente o recrutamento de soldados; 2. a da Imperatriz, que objetivava a importação maciça da cultura européia para “civilizar o Brasil”; 3. a de José Bonifácio, que pretendia o fim da escravidão; 4. a de alguns intelectuais e políticos de projeção, como Hypólito da Costa e o Visconde de São Leopoldo, como incentivo à agricultura e artes, povoamento, branqueamento e preparação para o fim da escravatura.

⁷ SAYAD, Abdelmalek. **A imigração ou os paradoxos da alteridade**. São Paulo: Edusp. 1998, p. 66.

⁸ Desejamos deixar claro que nesta concepção de agente social recusamos, a princípio, a contraposição maniqueísta do moderno (pequena propriedade, capitalista baseada no trabalho livre – de cultura européia) versus o arcaico (a grande propriedade escravocrata ou o caboclo).

⁹ Enquanto PICCOLO afirma: “Mas, tão logo houve condições, tornaram-se alguns colonos/imigrantes proprietários de escravos e alguns deles o foram antes da emancipação das colônias com a criação de municípios e mesmo antes da naturalização que lhes dava status de cidadãos brasileiros.” (In. *Século XIX: alemães protestantes no Rio Grande do Sul e a escravidão*. In *Anais da VIII Reunião da SBPH*, São Paulo 1989, p.104).

portanto sem direitos plenos¹⁰. Deste modo, passados dez anos do início da colonização no Rio Grande do Sul aprovou-se uma lei que permitiria a naturalização, mas cujos custos e trâmites estabeleciam limites evidentes, sendo mínima sua repercussão local, sendo que não podemos esquecer que logo a região seria convulsionada pela Farroupilha. Igualmente deste período data a primeira regulamentação de contratos de trabalhos que não distanciava socialmente os trabalhadores livres da tradição escravista, na garantia de igualdade das duas partes contratantes.

Por outro lado, é ponto pacífico que a presença negra e da escravidão são marcas fundamentais da dinâmica histórica do Sul do Brasil desde o início da ocupação do território, e que intensificou-se a partir do curto período de desenvolvimento da agricultura açoriana. Mas foi com o desenvolvimento das charqueadas, marcadamente após os anos 20 do século passado, que se instalou no Brasil meridional um pólo de produção fundado no trabalho escravo. Por sua vez, o charque promoveu a formação de fortunas e a prosperidade de algumas cidades, o que incrementou a escravidão urbana, tanto para trabalhos domésticos como artesanais e “serviços”. Assim, o Rio Grande se transforma, em meados do século XIX, num dos principais pólos do comércio negreiro do Império Brasileiro.

Por muito tempo a historiografia tentou mascarar e ignorar a presença e a participação negra na sociedade gaúcha ou mesmo suavizar as brutalidades do sistema escravista nos pagos sulistas. A partir dos anos 60 estas questões foram retomadas, primeiramente em estudos de cunho sociológico, em que se destaca a obra de Fernando Henrique Cardoso, *Capitalismo e Escravidão no Brasil Meridional*¹¹, que discute a conformação de um sistema econômico escravista na região. Nos anos 70, e principalmente nos 80, desenvolveram-se trabalhos sobre as práticas administrativas e políticas em relação à escravidão, como os de Spencer Leitmann¹² e Margaret Bakos¹³, destacando-se as pesquisas de Mário Maestri¹⁴ que enfocam, entre outros aspectos, a resistência negra à opressão escravista. Atualmente, dissertações e teses apontam para novas temáticas como a sociabilidade, a organização social, a multifacetada inserção do negro na sociedade rio-grandense, valorizando, enfim, tanto o negro livre como o negro escravo como agentes participativos da história da sociedade brasileira¹⁵.

Particularmente sobre a escravidão na região de colonização alemã existe ainda um vácuo na literatura, com exceção de com alguns estudos de Piccolo e Zubaran. Assim, vamos ao nosso caso.

Na segunda metade dos anos 20 do século XIX foram localizados na Colônia Alemã de São Leopoldo aproximadamente 5.000 imigrantes. O cumprimento dos contratos de imigração foi extremamente irregular. Como exemplo, houve demora na demarcação dos lotes, que mal divididos gerariam uma série de disputas por limites entre os colonos e entre estes e os proprietários vizinhos; o pagamento dos subsídios dependia de uma acirrada disputa pelos poucos recursos do Estado, sendo incerto e inconstante; a prometida

¹⁰ TRAMONTINI, Marcos Justo. **A Colônia de São Leopoldo: a organização social dos imigrantes na fase pioneira (1824-1850)**. Tese de doutorado em História, PUCRS, 1997, mimeograf.

¹¹ CARDOSO, Fernando Henrique. **Capitalismo e Escravidão no Brasil Meridional: o negro na sociedade escravocrata do Rio Grande do Sul**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977

¹² LEITMAN, Spencer. Slaves cowboys in the cattle lands of southern Brazil, 1800-1850. In: **Revista de História**, USP, V. LI, n. 101, janeiro-março de 1975 p. 167-177

¹³ BAKOS, Margareth Marchiori. O imigrante europeu e o trabalho escravo. In: **Anais do IV. Simpósio de História da Imigração e Colonização Alemã no Rio Grande do Sul, 1980**. São Leopoldo: Instituto Histórico de São Leopoldo, 1987, p. 399-405.

¹⁴ MAESTRI, Mário. **O Escravo no Rio Grande do Sul: a charqueada e a gênese do escravismo gaúcho**. Porto Alegre/Caxias do Sul EST/Editora da Universidade de Caxias do Sul, 1984.

¹⁵ MOREIRA, Paulo Staudt. **Faces da liberdade, máscaras do cativo**. Porto Alegre: EDIPUCRS. 1996.

liberdade religiosa e a naturalização foram recusadas como inconstitucionais (o que, inevitavelmente, nos remete à tese de Sayad, citada acima).

Neste processo, no início dos anos 30, meses antes da abdicação do Imperador e por pressão da oposição, ocorreu o rompimento unilateral dos contratos de imigração, num momento que a Colônia passava a exercer um papel mais destacado no abastecimento da capital e acabara de receber os ex-mercenários das forças imperial estrangeiras dissolvidas por pressão política, potencializando a capacidade de revolta daqueles colonos, que passam a participar mais ativamente do debate político regional. Neste sentido, o não pagamento dos subsídios foi mais um elemento de mobilização dos colonos, onde, certamente, os comerciantes que se especializaram em realizar os contatos e as trocas entre os colonos e a cidade de Porto Alegre e os demitidos do serviço militar assumiram posição de liderança, uma vez que foram os principais prejudicados. Os primeiros porque financiavam os colonos em função dos atrasos no pagamento dos subsídios (dívida que passa a ser totalmente desconhecida), e os segundos porque, como foram para a Colônia depois de 1829, não tiveram suas terras demarcadas e não receberam os subsídios devidos.

Por sua vez, a dinamização das relações econômicas e políticas da Colônia com o resto da província não resultou no reconhecimento da cidadania dos imigrantes, ao contrário, os espaços políticos que se abriram com sua elevação à condição de capela Curada¹⁶ (1831) foram rapidamente monopolizados pelos setores luso-brasileiros da região, que passam a se postular, simultaneamente, como tutores dos imigrantes e denunciadores de suas insubordinações e privilégios. Monta-se uma situação que só evidencia as dificuldades do sistema político imperial de absorver esta população livre e pobre, buscando soluções que logo demonstrariam sua incapacidade e impossibilidade dentro de uma situação social *sui generis* para o império brasileiro, em que aqueles imigrantes, além de homens livres, pobres, estrangeiros, apresentaram ampla capacidade de organização social que respondia a demandas culturais, econômicas e políticas e lhes possibilitava fazer frente, inserir-se e ocupar espaços na estrutura social e política brasileira. E, nesta disputa por espaço político e social, o governo e a elite nacional local afirmam insistentemente o caráter estrangeiro dos colonos e de suas organizações. A diferença é constantemente reificada, o que, por sua vez, se transforma num dos fundamentos para o caráter étnico da organização social dos colonos, da construção e reafirmação do mito da origem comum, com tradições, língua e religiosidade partilhadas e contrapostas às dos “brasileiros”. Pretendemos demonstrar que a reafirmação das diferenças manifesta dificuldades do governo de delimitar e definir o espaço social e político deste grupo social, daí os debates sobre seus direitos à terra, subsídios e, mesmo, à posse de escravos, assim como manifesta a dificuldade dos grupos dominantes locais de controlar os colonos através dos tradicionais sistemas locais de mando.

¹⁶ Uma vez que a Lei do Orçamento proibia quaisquer gastos com a colonização, a estrutura administrativa da Colônia de São Leopoldo se desarticulou. Como solução ao abandono, ela foi elevada a condição de Capela Curada, o que lhe garantiria a incorporação da estrutura jurídica e administrativa imperial, ligada ao município de

Deste modo, os colonos se organizam, num processo conflituoso para conquistar espaços na nova sociedade e não para se “isolar”, como muitas vezes tem afirmado a historiografia, apoiando-se no discurso germanista da segunda metade do século XIX, mesmo que esta organização repita a definição da diferença. Assim, os colonos foram capazes de produzir, em 1834, requerimentos como este: “... visto as eleições serem regalias dos povos e que os colonos não podem estar sujeitos a autoridades sem ser por eles eleitos, com essa medida os colonos conscientizar-se-ão que não são mais estrangeiros e que devem se empenhar e se dedicar na prosperidade de sua nova pátria”.

Sabemos que esta situação de sub-cidadania não é, a princípio, específica ao colono alemão na estrutura sócio-política do Brasil Império, como demonstra o estudo clássico de Sylvia Carvalho Franco¹⁷ sobre os homens livres e pobres na sociedade escravocrata. No caso do “*colono alemão*”, na medida em que não se enquadrava nos modelos de dominação pessoal, reafirmava sua condição de elemento *estrangeiro* (estranho) na estrutura de mando e dominação da sociedade brasileira. E seria exatamente considerando esta sua situação que se formalizariam os limites (ou as fronteiras) para sua existência como figura jurídica e como pessoa. Mas como estavam livres do sistema de dominação pessoal, os imigrantes vão explorar com mais força, do que o homem livre pobre “nacional”, o pequeno espaço aberto por aqueles ensaios de regulamentação liberal dos contratos, se colocando como reivindicantes e litigantes na defesa de seus direitos, fazendo valer o peso do grupo.

Neste processo, a Revolução Farroupilha, que abalou a província por dez anos (1835-1845), veio intensificar as relações da Colônia com a sociedade rio-grandense, e agudizar as disputas entre as pretensas lideranças locais, destacando-se os comerciantes, os ex-mercenários, os pastores e os líderes civis, como Hillebrand e von Salisch. Não vamos aprofundar, neste momento, o estudo dos desdobramentos da Revolução na Colônia, destacando apenas que ela foi marcada por um vigoroso envolvimento dos imigrantes, uma vez que pretendemos enfatizar o debate político que se seguiu à pacificação, com a elevação da colônia a condição de Vila.

A nova Câmara, que passava a ser o centro administrativo da Colônia, se compunha exclusivamente de membros do grupo luso-brasileiro local. Os atritos se intensificam na disputa pelo controle político (e econômico) da nova Vila, neste momento de grande desenvolvimento local. Para compreendermos esta disputa, e não reafirmarmos o caráter de isolamento e apatia política dos colonos devemos entender a organização de caráter étnico dos imigrantes e descendentes como política, no sentido dado por Weber¹⁸. A marca étnica desta organização, portanto, não tem por base

Porto Alegre.

¹⁷ FRANCO, Maria Sylvia de Carvalho. **Homens livres na ordem escravocrata**. São Paulo: Kairós, 1983. Vale aqui considerar que as agudas críticas elaboradas por MOTTA (Márcia Maria Menendes. **Nas Fronteiras do poder – conflito e direito à terra no Brasil do século XIX**. Rio de Janeiro: Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro, 1998), ao focar a luta pela terra dos brasileiro pobres, enriquece a análise da dinâmica social brasileira, mas não chega a afastar a verificação de níveis de cidadania no Brasil imperial.

¹⁸ Weber, Max. **Economia e Sociedade**. Brasília: UnB, 1994, p. 270. “A crença na afinidade de origem - seja esta objetivamente fundada ou não - pode ter conseqüências importantes particularmente para a formação de comunidades políticas. Como não se trata de clãs, chamaremos grupos “étnicos” aqueles grupos humanos que, em virtude de semelhanças no *habitus* externo ou nos costumes, ou em ambos, ou em virtude de lembranças de colonização e migração, nutrem uma crença subjetiva na procedência comum, de tal modo que esta se torna importante para a propagação de relações comunitárias, sendo indiferente se existe ou não uma comunidade de sangue efetiva. A ‘comunhão étnica’ distingue-se da ‘comunidade de clã’ pelo fato de aquela ser apenas produto

o germanismo da segunda metade do século XIX, mas na necessidade de conquistar espaços dentro da sociedade brasileira.

Evidenciamos que a Câmara logo entra em choque com as organizações preexistentes na Colônia, principalmente aquelas que demonstravam uma certa autonomia dos imigrantes. Amadureciam, assim, os conflitos e confrontos religiosos e étnico-lingüísticos, que expressavam, ao mesmo tempo, a disputa pelo poder e as dificuldades que marcavam as relações e a própria inserção dos imigrantes na estrutura sócio-política brasileira. Aponta Rose¹⁹ que é praticamente impossível estabelecer-se um corte exato entre a discriminação e os interesses econômicos e políticos, e que este confronto fundamenta-se através da constituição de estereótipos (a criminalização da fala alemã e da religião protestante, como problema ou como perigo), onde a própria segregação social a que é confinado o grupo minoritário facilita a eficácia do discurso discriminatório, que, por sua vez, é mutável conforme as situações de tensão, de medo, privação ou repressão vivenciada pelo grupo “majoritário”. Ou seja, ao estereotipar e “criminalizar” a fala e a religião dos colonos, estar-se-ia forçando-os a serem iguais, ou a aceitar uma classificação, um status, de cidadania singular inferior, e, assim, a se adaptar às regras de mando.

Como expressão e como elemento constitutivo desta estruturação dinâmica da “comunidade étnica”, que nos esforçamos por tornar evidente, acreditamos que as críticas da Câmara ao uso da língua e à religião protestante, e, assim, às associações religiosas e escolares dos colonos, estariam relacionadas, pelo menos em parte, com a impermeabilidade deste grupo social a algumas práticas políticas brasileiras, marcadamente clientelistas, ou seja, como já afirmamos, às dificuldades de incorporar estes homens, livres e pobres, mas proprietários, às práticas tradicionais de mando do Brasil imperial, o que se explicaria, fundamentalmente, por sua capacidade de organização social, de invocar direitos contratuais e mesmo de buscar compromissos junto aos mentores e simpatizantes do projeto de colonização, ou ainda, na capacidade de se organizar de forma distinta mas articulada e complementar à sociedade brasileira como um todo. Desta forma, a tentativa de transformar a Câmara no centro político local e o grupo que nela encontrava acento no detentor deste poder se confrontava com uma realidade social adversa, tanto pela estranheza da língua, da religião, como pelas organizações autonomistas que os colonos haviam forjado, o que não se opõe ao desejo e à reivindicação ao direito de plena cidadania.

Como expressão deste processo, em 3 de setembro de 1846 era decretada a lei n.º 397 de naturalização, que determinava que fossem reconhecidos como cidadãos brasileiros naturalizados os estrangeiros estabelecidos nas Colônias de São Leopoldo e de São Pedro de Alcântara das Torres, “logo que assinem termo de ser sua vontade” junto à Câmara Municipal. Rapidamente apresentam-se vários alemães requerendo naturalização. Além da Câmara cobrar por estes certificados, contrariamente ao que definia a lei, o que, certamente, afasta muito colonos. Quando o alemão Henrique Bier declarou o desejo de naturalizar-se brasileiro, tanto a Câmara como a

de um ‘sentimento de comunidade’ e não uma ‘comunidade’ verdadeira (...). A comunhão étnica (no sentido que damos) não constitui, em si mesma, uma comunidade, mas apenas um elemento que facilita relações comunitárias. Fomenta relações comunitárias de naturezas diversas, mas sobretudo, conforme ensina a experiência, as políticas.”

¹⁹ ROSE, Arnold. Origem dos preconceitos. In: Dunn, L.C.; Morrart, G.M. et al. **Raça e Ciência II**. São Paulo: Perspectiva, 1972, p. 161-232.

Presidência da Província começaram a ser mais rigorosos na aceitação dos pedidos, exigindo, neste caso, uma declaração sobre sua condição de colono, a data de sua vinda para o Brasil, qual colônia recebeu e se a cultivou. E em ofício da presidência à Câmara ordenava-se “que não se deve passar mais declarações a indivíduo algum para requerer carta de naturalização, sem que seja colono”, o que não correspondia às disposições da Lei de Naturalização, que fala claramente em “estrangeiros atualmente estabelecidos nas colônias”, o que não quer dizer exclusivamente “colonos”. Vale destacar que igual instrumento de impedimento de naturalização foi também utilizado para recusar o pedido de Francisco José Wildt. Aí, interrompia-se esta etapa da naturalização dos alemães de São Leopoldo. Acreditamos que esta mudança de postura decorria da aproximação da eleição para a 2ª legislatura da Câmara Municipal de São Leopoldo, e mais, aponta para uma preocupação em limitar a presença dos imigrantes na política regional, o que reforça nossa suspeita e hipótese de que os colonos já se apresentavam como grupo organizado, e, portanto, articulavam-se formas para limitar sua cidadania e manter o status quo local.

Neste quadro, sabemos que os imigrantes tinham limites econômicos bastante claros para adquirir um produto tão caro como o escravo. Mas a retomada do projeto de colonização, principalmente após os anos 1840, se associava ao lento e gradual processo de abolição da escravidão (Bill Aberdeen e Lei Euzébio de Queirós) e ao debate sobre a substituição da mão-de-obra escrava pela livre imigrante. Neste sentido, ao mesmo tempo que passou-se a discutir mecanismos que limitassem acesso à terra pelo imigrantes, que culminaria com a Lei de Terras (1850), implementaram-se mecanismo que restringiriam e proibiriam a propriedade de escravos pelos mesmos colonos, não só como um meio de drenar os valorizados cativos para os setores preferenciais da economia, como também de limitar o uso deste instrumento ou meio de enriquecimento - o principal numa sociedade escravocrata - pelos “estrangeiros”, afinal sem escravos os colonos não poderiam se tornar latifundiários, ou competir nos setores centrais da economia imperial, nem mesmo com os senhores “brasileiros” que pretendiam centralizar a vida econômica e política da região de colonização.

Assim, quando foi decretada a lei imperial n.º 514, em 24 de outubro de 1848, pela qual, no seu artigo 16, se destinava a cada uma das Províncias do Império uma área de 6 léguas quadradas de terras devolutas para o desenvolvimento de projetos de colonização, determinava-se que não poderiam ser “roteadas” por escravos. Por sua vez, o Presidente da Província, Soares de Andréa, sugeria a necessidade, neste mesmo momento, de se elaborar uma lei provincial que proibisse a posse de escravos “por qualquer pessoa dentro das colônias existentes, ou das que no futuro se derem”, necessidade que recebeu o apoio e concordância de Hillebrand, como Diretor Geral das Colônias, que, ao anunciar em 1850 a existência de 299 escravos em São Leopoldo, reforçava a urgência de uma lei que “proibisse a introdução de escravos nas Colônias da Província”. Lei que veio em 18 de outubro do mesmo ano, quase simultaneamente à Lei de Terra, sendo depois ampliada pela lei geral n.º 304 de 30 de novembro de 1854.

Existe ainda um outro desdobramento desta discussão sobre a proibição dos colonos possuírem escravos, apontado em um estudo de Piccolo²⁰, que cita a fala do deputado Luís da Silva

²⁰ PICCOLO, Helga I. Século XIX: alemães protestantes no Rio Grande do Sul e a escravidão. In: **Anais a VIII.**

Flores, na sessão de 13 de julho de 1848, em que questionava sobre a constitucionalidade desta proibição e lançava a pergunta: “pode-se proibir a alguém que empregue o seu dinheiro como julgar conveniente?” Assim, mais uma vez recaímos na discussão sobre a cidadania dos colonos²¹, dos imigrantes e seus descendentes, brasileiros na hora de pagar impostos, de serem recrutados, de obedecerem às leis, mas estrangeiros ou semi-brasileiros na hora de usufruírem do direito de posse, de votarem e serem votados, de possuírem escravos, etc. A divisão identitária teuto-brasileira não é apenas uma condição subjetiva afirmada pelos ideólogos étnicos sobre os imigrados e seus descendentes, é também uma expressão da ambígua postura da administração e da sociedade brasileira em relação a este grupo social, onde reafirmam seu caráter de estranho, estrangeiro, mas que tem de aprender a obedecer às normas da casa (brasileiro), e mais, por ser “estrangeiro” não tem os plenos direitos de brasileiro.

Sobre aquela proibição poderíamos dizer que esta era uma lei “para inglês ver”, pois contrariava os princípios de uma sociedade escravocrata e da liberdade das pessoas disporem de seus bens e capitais, e, por ser uma lei “política” sua implementação dependeria do jogo de pressões, influências e enfrentamento ao qual os “imigrantes” não se recusavam, muito pelo contrário. Neste sentido, as fontes documentais evidenciam a continuidade na utilização da mão-de-obra escrava na Colônia. O Censo de 1848²², logo após a Revolução Farroupilha e num momento em que iniciava-se um período de desenvolvimento da economia colonial, nos apresenta os seguintes dados referentes à Vila de São Leopoldo:

Local	Brasileiros	Alemães	Escravos de Brasileiros	Escravos de Alemães
Vila	217	649	27	45

Reunião da SBPH, São Paulo, 1989, p. 103-107 (p.105).

²¹ A análise de Mattos (MATTOS, Ilmar Rohloff. **O Tempo Saquarema**. São Paulo: Hucitec, 1987, p.116) sobre a definição de cidadania, tendo por base a Carta de 1824 e seus acréscimos e alterações na primeira metade do século XIX, aponta que além das discriminações aos estrangeiros, portanto não cidadãos do Império: “Era a partir dos atributos de liberdade e propriedade que, de maneira implícita, eram definidos os principais ‘estranhos’ à sociedade civil: os escravos. Talvez valha a pena lembrar, nesse ponto, que a palavra escravo não aparece em um único trecho dos cento e setenta e nove artigos que compunham a Carta de 1824.(...) Caso dissociemos, agora, aqueles dois atributos, privilegiando a propriedade - e sobretudo a propriedade fundamental dessa sociedade: a propriedade escrava -, veremos que os cidadão tenderão a se apresentar divididos entre os que são apenas proprietários de suas pessoas e aqueles outros que são também proprietários de outrem. No texto constitucional, tal divisão ganha o conteúdo da diferença entre aqueles que são cidadãos ativos e os que são cidadãos não ativos, a partir da capacidade eleitoral censitária ou, como já foi dito, da ‘metáfora da renda” (p.117).

²² A.H.R.G.S., C. 332, colonização. Em 1845 o levantamento da população escrava era:

Feitoria	20	370	3		22
Dois Irmãos	-	1929	-		16
Sendente/Guary	-	776	-		4
Picada Blauth	-	116	-		-
Feliz	-	227	-		-
Campo Ocidental	150	-	49		-
Padre Eterno	-	346	-		-
Mundo Novo	-	245	-		-
Totais	387	4658	(79	+	87) = 166
Total					5211

Em primeiro lugar, ao compararmos estes dados com as tabelas de 1845²³ e de 1850:

1845	N.º de fogos	Escravos		Total
		machos	fêmeas	
Povoação	136	33	09	42
Feitoria	35	12	03	15
Sendente	56			
Guary	56	03	01	04
Campo Oc.	188	02	02	04
C.Bom	80			
2. Irmãos	149	07	04	11
Travessão	25			
P.Berghan	91			
P.48/café	91			
P.Bernardino	76			
P.14	17	06	01	07
P.Nova	31	01		01
Soma	1.031	70	20	90
Moradores Brasileiros	84	41	23	64
Total	1.115	111	43	154

²³ A.H.R.G.S., Colonização, S.L.; Dados estatísticos da colônia, 1826-1853, Cx. 289

Relação dos escravos existentes e matriculados em conformidade com a Lei Provincial n.º 183 de 13/10/1850²⁴:

REGIÃO	MASC.	FEM.	TOTAL
Distrito no pé da Vila	2	2	4
Feitoria Velha	22	7	29
Sendente	4	-	4
Guary	2	1	3
Picada Dois Irmãos	11	7	18
Picada do Bom Jardim	6	3	9
Picada dos 48 Colônias	2	1	3
Picada Hortêncio	9	4	13
Campo Ocidental	80	44	124
Mundo Novo	11	-	11
Vila de São Leopoldo	38	32	70
TOTAL	187	101	288

Evidencia-se, assim, um pequeno aumento da população escrava na Colônia, principalmente naqueles distritos ou picada habitadas quase que exclusivamente por alemães, como Dois Irmãos e a Feitoria²⁵. No total esta comparação não pode nos revelar muito pois durante este período ocorreu definições dos limites administrativos da Vila (1846), que alteram os dados.

Um primeiro comentário sobre este censo refere-se à distinção entre “alemães” e “alemães nascidos no Brasil”, o que só reforça a nossa hipótese de sub-cidadania e reificação da diferença, pois, numa abordagem legal ou jurídica, os segundo seriam cidadãos brasileiros.

Segundo o censo de 48, na Vila distinguem-se como os maiores proprietários de escravos o negociante Nicolau Stumpf com 7 escravos, o lombilheiro Carlos Panitz com 5, o funileiro João Frederico Rieth com 4, o negociante Júlio Knorr com 4 e o professor Francisco de Paula Ribas com 6 escravos. E além disso, nos possibilita uma visualização maior daquela povoação, com seus estabelecimentos artesanais, que se confundem com os fogos, uma vez que não faz distinção entre as oficinas e as moradias. Assim, os chefes de família declaram suas profissões, mas a composição do fogo nos facilita apreender aspectos do mundo do trabalho. Temos, deste modo, um envernizador; 3 carreteiros, um com dois escravos; 1 barbeiro; 1 torneiro com um escravo; 4 pedreiros; 1 lapidário; 13 ferreiros, sendo que 7 destes são vizinhos; 9 alfaiate, um com um escravo alfaiate, outro que trabalha com seus três filhos alfaiates, outro que trabalha com mais 4 alemães alfaiates, uma mulher alfaiate que trabalha com seu filho e um alfaiate com um agregado; um oleiro, com um jornaleiro e um escravo oleiros; um carpinteiro de riga; três ourives, um que trabalhava com seus dois filhos e um escravo; 2 funileiros, sendo que um trabalha com o filho e outro com um escravo funileiro mais outros 3 escravos; 1 relojoeiro; 2 “procuradores”; 1 músico; 3 lavradores; 2 marinheiros, um trabalha com o filho; um engenheiro; 1 canoeiro; 1 padre; dois mestres escola; 1 tanoeiro; 1 carnicheiro, com um escravo carnicheiro; um

²⁴ A.H.R.G.S., diretoria geral das colônias de São Leopoldo, anos de 1850 –1853, Códice: L. 296 M. 67

²⁵ Neste sentido, confirma-se a afirmação de Hillebrand ao Presidente da Província, de 19/02/50, de que a escravatura tem aumentado pouco e conta com 229 escravos, “no entanto o número continua grande em colônia que dispõe de tantos braços livres”, sugerindo a proibição da introdução de escravos. (A.H.R.G.S., Diretoria Geral das Colônias de São Leopoldo. anos de 1850 –1853, CÓDICE: L. 296 M. 67). Segundo dados fornecidos por Piccolo, a população escrava no RS cresce até meados do século XIX, assim, o aumento do plantel na Colônia se enquadra num panorama mais amplo. (PICCOLO, Helga Iracema L. Escravidão, imigração e

moleiro; um serralheiro; 6 patrões de barca, um com 2 escravos; 2 donos de bilhar; 5 padeiros; 9 lombilheiros, um com 5 escravos lombilheiros; um carpinteiro que trabalha com seu filho, mais dez marceneiros; um marceneiro que trabalha com seus dois filhos, mais outros quatro, sendo que um com dois escravos marceneiros; três sapateiros, um com uma agregada costureira e uma escrava; um boticário com um barbeiro agregado e dois escravos; quatro seleiros; um chapeleiro; um tamanqueiro; dez sapateiros, sendo que um trabalha com um escravo, outros dois trabalham com seus filhos; uma casa de negócio com duas agregadas, outra com dois agregados, outras duas com, respectivamente, quatro escravos e sete escravos, e três sem agregados ou escravos; e várias oficinas de curtimento, uma com três curtidores, as demais com três curtidores mais um agregado e três escravos (dois curtidores e um sem profissão); com 1 curtidor, três agregados alemães curtidores e dois escravos (sendo um curtidor); com um agregado; com três curtidores; com 2 curtidores e três escravos (um curtidor); com um escravo curtidor; além de outros quatro chefes de família que se declararam curtidores.

Na Feitoria, entre os 22 escravos pertencentes a “alemães”, 2 eram de Ludovico Sperb, lavrador e dono de engenho de farinha; um de João Jacob Voges, dono de taberna e fábrica de cerveja; 2 de Miguel Knoblock, lavrador; 3 de Frederico Schreiner, alfaiate; 3 de Frederico Casimiro Allgayer, curtidor; 2 de João Deckman, lavrador e padeiro; 4 de João Daudt, curtidor; 2 de Guilherme Panitz, curtidor; 2 de Jacob Bankow, lavrador; e 1 de José Linck, curtidor; os outros 3 escravos pertenciam a Tristão José Monteiro, dono da Fazenda do Mundo Novo, de olaria e de um engenho de farinha.²⁶ Em Dois Irmãos²⁷, dos 16 escravos, dez pertencem a Jacob Blauth, “dono de negócio”, quatro a Guilherme Weyde, lavrador, um a Adam Lamberd e outro a Wilhelm Matt, lavradores. Em Sendente e Guary²⁸, três escravos pertenciam a Fillipi Christian Gottlieb Rieth, carpinteiro e dono de engenhos de cachaça e farinha, e um ao lavrador Johann Diehl. Na Picada Blauth, Feliz, Mundo Novo e Padre Eterno, além do Censo não apontar a existência de escravos, apresenta-nos uma vida econômica muito mais pobre, com poucas oficinas e insignificante comércio.

O que acredito merecer destaque nestes dados é a utilização de um número significativo de escravos nas mais diversas atividades artesanais, o que denota a capacidade financeira destes, para além do comércio (considerado o centro econômico da vida colonial, e, segundo o censo os que concentram unitariamente o maior número de escravos). Ademais, evidencia-se a variação de tipos de vínculos de trabalho

abolição. considerações sobre o Rio Grande do Sul do século XIX. In. **Anais da VIII Reunião da Sociedade Brasileira de Pesquisa Histórica**, São Paulo – 1989, p.55

²⁶ A Feitoria revela-se como um intenso centro de atividades artesanais, apesar menores dos que as oficinas da vila, contando com tanoeiro, taberna de cerveja, pedreiro, sapateiro, marceneiro, curtidor, oleiro, cordoeiro, alfaiate com um jornaleiro, 3 escravos, com uma olaria; fábrica de cerveja e taberna com uma cerveja; 2 olaria; 2 engenho de mandioca; 2 casa de negócio (uma de Tristão José Monteiro); padeiro com 2 escravos numa meia colônia com 12 cabeças de gado com engenho d'água; 5 curtumes, um com um escravo, outro com um jornaleiro; 2 alfaiates, um de brasileiro; uma fábrica (?); 2 marceneiros; 2 alfaiates; sapateiro; patrão; oleiro; ferreiro; sendo que, na maioria dos casos, as atividades comerciais ou artesanais estão articuladas à atividade de agricultor.

²⁷ Declaram profissão em Dois Irmãos, um alfaiate; um seleiro; um dono de casa de negócio, com 10 escravos e dois jornaleiros; um dono de engenho; 3 lapidários; 3 pedreiros; 5 marceneiros; 3 sapateiros; 3 carpinteiros; um carreteiro; 4 alfaiates; 6 ferreiros, um com um aprendiz e uma criada. Apesar deste censo ser mais resumido em informações, ele nos apresenta 8 colonos como jornaleiros e quatro mulheres como criadas, além de um agregado.

²⁸ Esta picada se destaca por seu rebanho, mas não os colonos não deixam de declarar sua “profissões”: 3 moleiro (um com um engenho de moer grão); 2 alfaiates; 13 sapateiros; tanoeiro; carnicheiro; músico; 6 curtidores (devemos destacar que num mesmo fogo coabitavam 4 curtidores, o mestre escola, e outros 8 trabalhadores solteiros); 2 tamanqueiros; 5 lombilheiros; 2 seleiros; um tecelão; carroceiro; 2 carreteiros; 2 marceneiros; um padeiro; 7 carpinteiros, um que possuía também um engenho de cachaça e de farinha e trabalha com um jornaleiro e 3 escravos, outro que trabalha com o filho, também carpinteiro); 2 lapidários; 2 pedreiros; um mestre escola (Augusto Hassemkamp); um dono de engenho de mandioca; 2 ferreiros; e um dono de uma fábrica de charutos

que marcavam as atividades artesanais, com trabalho familiar, agregados, empregados e escravos. Outros dois dados, ainda, chamam nossa atenção, o fato de que alguns agricultores tivessem condições de adquirir escravos e a grande disparidade entre o número de escravos pertencentes a alemães e a brasileiros, significativamente maior.

Outra afirmação comum ao discurso identitário na região de colonização se refere ao bom tratamento que era dado aos escravos, na recorrente anedota do negro que falaria alemão e incluiria como um deles: “wir die Deutschen” (nós os alemães). Os processos criminais, livros dos juizes de paz e da Polícia e nas atas da Câmara estas interpretações não encontram apoio, pelo contrário, o primeiro código de postura de São Leopoldo (1848) incluía uma cláusula, por exemplo, que proibia aos senhores castigarem seus escravos após as 20 horas, no inverno, e 21 horas no verão, para não incomodar a vizinhança com os barulhos. Fugas e revoltas dos cativos também poderiam ser considerados como dados que denunciam os maus tratos, mas, evidentemente, sabe-se que não se reduzem a isso. Portanto, não se trata mais de discutir sobre a existência de escravos na Colônia ou sobre uma pretensa “escravidão respeitosa”, mas da necessidade de se desenvolver estudos sobre sua participação na dinâmica social local. Mas, neste momento aprofundaremos apenas algumas destas questões.

A partir da década de 50 a população escrava na colônia diminuiu, não por força da lei, que seria ainda longamente discutida, mas pela pressão econômica, uma vez que com a proibição do tráfico negreiro o preço do escravo sobe acentuadamente até o final da década, o que, por um lado, dificulta sua aquisição pelos colonos, que apesar de prósperos não conseguem competir com a economia central do império, o que promove, igualmente, uma drenagem de escravos para a região central do país. Mesmo assim, em 1869, a Câmara notifica ao Presidente da Província que a população no Município é composta por 17.272 nacionais e 5.521 estrangeiros; 20.494 brancos, 815 pardos e 1.485 pretos; 21.262 livres e 1.532 escravos, o que não é insignificante. Ao mesmo tempo, neste final da década de 50 começam a se intensificar as reclamações referentes aos elevados preços dos salários na Colônia, associado ao desenvolvimento artesanal, a abertura de novas frentes de colonização e a escassez de escravos. Neste sentido a discussão na Câmara de São Leopoldo nos fornece outro dado: a crescente valorização das terras e o desgaste nas áreas iniciais de colonização:

“O valor para preparar as terras para o plantio aumentou em 100%. Os produtos plantados no quarto ano já não rendem a mesma quantidade e alguns nem nascem, sendo plantados no mesmo terreno.(...)”

O salário dos trabalhadores agrícolas é pago pelos donos das terras mensalmente e eles são alimentados por estes. A falta de mão-de-obra tem feito subir o salário dos trabalhadores. Um trabalhador para se alimentar precisa ganhar por dia em torno de setecentos e oitenta réis.

A maior parte do trabalho é feita por brancos e libertos, com reduzido número de escravos na agricultura.”²⁹

Assim, a valorização das terras abre um novo espaço para investimento, mais rentoso que a escravaria. Chama atenção a reverência ao trabalho assalariado dos libertos. Consultamos os livros de registros de escravos, das conciliações do Juiz de Paz e Tabelionato, para averiguarmos as cartas de alforria, e observamos que é uma prática insignificante dos “alemães” se comparados aos

“nacionais”, além de que aqueles comparecem nestes registros quase sempre como compradores, o que não anula as conclusões da Zubaran sobre as negociações que implicavam a “venda” da liberdade. Quanto à observação de Hoffmann³⁰, em seu texto de 1878, de que “o trabalho na terra era realizado pelos pais e filhos ou com escravos negros”, não nos parece tão fantasiosa, pois como veremos logo mais, era uma prática o aluguel de negros para auxiliar na agricultura.

Devemos ainda considerar que a Lei Provincial n.º 183 de 18 de outubro de 1850³¹ que proibia a introdução de escravos “nos território desta Colônia”, vai ser instrumentalizada na disputa política local. Num primeiro momento parece uma vitória do grupo luso-brasileiro que se afirma como superior socialmente e, porque não dizer, economicamente, pois poderia ter escravos, enquanto aos “alemães” isso estaria proibido. Mas, a elite política do grupo teuto, liderada pelo Diretor das Colônias, Dr. Daniel Hillebrand, dá o troco. Este questiona o Presidente da Província sobre a aplicação da lei: “os escravos que se encontram na Vila estão sujeitos ao que marca o artigo 1º e 2º, visto que eles não se ocupam na agricultura”?; no caso dos “viajantes que residem temporariamente na Colônia, assim como os moradores da Vila, aluguem seus escravos aos colonos para ajudarem nos trabalhos da agricultura. Deve o diretor consentir nisso?”; “os nacionais que compraram terras dentro da Colônia, podem introduzir escravos? Ou estão sujeitos, igualmente, ao mesmo regulamento que marca a Lei?”; “o art. 5º, diz que a Lei refere-se também à particulares (...). Se como diretor devo exercer o mesmo poder sobre as Colônias do Padre Eterno e Mundo Novo, ambos núcleos de colônias fundadas por particulares e ambas fora dos limites da Colônia de São Leopoldo, e parte da Fazenda do Mundo Novo, situa-se fora deste município”. Lembra ainda que :

“Esta Lei estende-se além dos limites do território colonial, ou seja, que seja proibido a qualquer colono, vindo para esta Província e habitando fora do território colonial, de poder adquirir escravos, porque eles tendo alguma fortuna se retiram da colônia, estabelecem-se em outros lugares da Província e compram escravos para o seu serviço agrícola, de maneira que, seguindo este princípio, tudo toma ao seu estado primitivo (...) a agricultura cai nas mãos dos escravos e a colonização em lugar de diminuir o seu número, não faz se não o aumentar.”³²

Sem resposta, o Diretor vai tentar incluir na lei não apenas dos colonos alemães, mas todos os que moram na Colônia, inclusive seus rivais políticos “nacionais”³³. Numa postura

²⁹ A.H.R.G.S, Câmara de São Leopoldo, 26/03/56

³⁰ HOFFMANN (op. Cit., p.100)

³¹ Segundo o presidente da Província: “A Lei n.º 183 de 18 de outubro do ano passado, que proibiu a introdução de escravos nesta e nas outras colônias foi ali bem recebida (...), porque é sabido que o homem livre não se sujeita a trabalhar com o escravo, que o rebaixa e avilta. A presença dos escravos nas colônias foi argumento de que tiravam vantagem os antagonistas na Alemanha de emigração para o Brasil. A citada lei veio destruir este argumento. **Relatório do Vice-Presidente da Província de S. Pedro do Rio Grande do Sul**, Patrício Correa da Câmara, abertura da Assembléia Legislativa Provincial em 2 de outubro de 1851. Porto Alegre, Typographia do Mercantil, 1851, p.10

³² Hillebrand, 29.10.1850, Diretoria geral das colônias de São Leopoldo, anos de 1850 –1853, Códice: L. 296 M. 67.

³³ Neste sentido, no ofício de 18/02/51, informa que os Juizes de Paz, Manoel Bento Alves e João Lourenço Torres, do 4º distrito, não obedeceram aos editais para matricular os seus escravos, por entenderem não estarem compreendidos nesta Lei. Mais tarde, em outro ofício, Bento Manoel reconhece as ordens do Diretor e cumpre-as, mas, mesmo assim, no relatório estatístico de 1851, Hillebrand faz a seguinte observação: dos “218 escravos supramencionados e matriculados na conformidade da Lei Provincial n.º183, ainda existem na Vila 70 escravos matriculados na Coletoria, que não são compreendidos na referida lei”. In: **Relatório do Vice-Presidente da Província de S. Pedro do Rio Grande do Sul**, Patrício Correa da Câmara, abertura da Assembléia Legislativa Provincial em 2 de outubro de 1851, Porto Alegre, Typographia do Mercantil, 1851.

claramente anti-escravista que marcou a atuação de Hillebrand, seus questionamento e a tentativa de levar o cumprimento da Lei em todas suas determinação, acaba por esvaziá-la. Tanto que só encontramos uma referência a aplicação da lei. Trata-se do requerimento de Carlos Wilk, colono e tenente da Guarda Nacional, que comprou um escravo para trabalhar em seu moinho, e solicita autorização para utilizá-lo. Sendo que nomes alemães aparecem com bastante freqüência como compradores ou locatários no livro de Registro de Compras e Vendas de Escravos de São Leopoldo, correspondente ao período entre 1862 – 1870, assim como Livro de Registro de 1873³⁴.

Quanto ao pretense bom tratamento, humano, dado aos escravos na região colonial – para além da ironia desta afirmação -, temos a proposta da Câmara de se colocar um palanque no interior da cadeia para realizar os castigos aos escravos, “já que era contrário à moral fazê-lo publicamente na rua”³⁵. E ainda, na documentação policial e judiciária encontramos freqüentes evidências de rebeldia ou resistência escrava, como caso do negro nagô João, de propriedade de Henrique Panitz, que o atacou e ameaçou com faca após uma agressão feita pelo padrão.³⁶ Ou quando os escravos de Mateus Blauth, João Muller e João Frederico Pingstein foram acusado e presos por desviarem parte da mercadoria que produziam no curtume dos padrões. São também constantes os atritos entre escravos fugidos que se embrenham nas matas da serra e os colonos³⁷, pois nestas fugas os colonos eram muitas vezes assaltados.

Por fim, evidenciamos, igualmente, que a adoção da escravidão não levou os imigrantes a grandes questionamentos morais. Assim, por exemplo, em carta à parentes na Alemanha, já em 1826 (apenas dois anos após a chegada dos primeiros imigrantes), Madalena Ernestina Metzen recomendava:

“Se vocês tem algum dinheiro para economizar e não tem inclinações à comer aí pão vindo de longe, vocês facilitariam muito nosso trabalho aqui comprando alguns negros, dos quais cada um custa 300 espécies, e ocupando-os com o trabalho; a principal tarefa aqui é derrubar as florestas para torná-las aproveitáveis à plantação.”

Este aspecto, principalmente no que se refere aos protestantes, já foi foco do estudo citado de Piccolo, em que coloca-se, subrepticiamente, que as hipóteses sobre uma ética do trabalho

³⁴ É de 1854 o "Regulamento para a venda de terras em lotes ou prazos coloniais na Província de São Pedro do RGS, conforme as disposições da Lei Provincial n.304 de 10 novembro de 1854", em cujo artigo 12. Determina-se: "os comprados de terras provinciais pode cultivá-las por si mesmo, ou por pessoas de sua família, ou assalariados, mas não por meio de escravos seus ou alheio, que sob nenhum pretexto lhe será permitido conservar nas terras que comprar".

³⁵ Atas da Câmara de São Leopoldo, 05.07.1848

³⁶ A.H.R.G.S., Cartório Júri. Processo Crime cartório Júri, N.2 m.1 16.12.46. Melhor examinado deveria ser o caso do negro Belxor, o único caso de execução pública que localizamos (M.H.S.L., cx. fazendário, N.º 39 s/d/1851)

³⁷ Como exemplo temos a denúncia de João Monteiro Lacerda, de 01.01.1837, ao Presidente da Província de que um mulato chamado Manoel Roberto e dois escravos de Antônio Cidade haviam andado na Costa da Serra roubando cavalos, atacando as casas dos moradores e até amarrando meninos, e que quiseram matar o alemão Pedro Scaxeina(?). A.H.R.G.S., Polícia, São Leopoldo, maço 36.Ou, em 8.1.1831, os colonos da picada Benghahn prenderam 4 negros fugidos na Colônia, e que ao mandarem escoltados por 3 colonos para serem entregues na prisão, os negros aproveitaram a escuridão da noite e da falta de um dos colonos para caírem sobre os outros 2, desarmando-os e fugindo, na fuga encontraram mais alguns colonos, que perseguiram os negros. Matam um colono e morre o negro Manoel José de Leão (Inspetoria, de José Tomás de Lima, p. José Carlos Pereira de Almeida Torre, de 11.01.1831, A.H.R.G.S., Colonização). Temos também solicitação à

não se evidenciam como elemento que se opunha a adoção de escravidão, mesmo entre pastores e/ou calvinistas.

Neste sentido, pretendemos ter deixado evidente aspectos da prática da escravidão entre os imigrantes e seus descendentes e destacado sua importância econômica e política no processo de afirmação de alguns setores da “sociedade colonial”. Fica em aberto a difícil tarefa de desvendar as imbricações, a riqueza da dinâmica destas relações.

Câmara, de 07/10/1851, do Juiz de Paz do 4º distrito da vila de São Leopoldo, que afirmando existir “negros fugidos que tem praticados alguns roubos”, que se nomeie Jacob Schermz Capitão do Mato.